LEI Nº 2.834, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera o art. 1º e inciso I, Lei nº 2.154, de 13 de maio de 2002.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do art. 1º e inciso I, da Lei nº 2.154, de 13 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote 09 (nove) da quadra nº 802 (oitocentos e dois) com área de 334,43m² (trezentos e trinta e quatro metros e quarenta e três centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 35.469, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R$ 11.616,96 (onze mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), e os lotes 17 (dezessete) e 18 (dezoito), da quadra nº 1.230, cada lote contendo a área de 403,80m² (quatrocentos e três metros e oitenta centímetros quadrados), constantes das Matrículas 30.250 e 30.251, avaliados cada um em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, de propriedade do Município de Pato Branco, respectivamente pelos seguintes lotes:

I - Lote nº 12 (doze) da quadra nº 214 (duzentos e quatorze), com área de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 7.608, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de **Francisco Poronizack,** que depois de aprovada a Lei, passará ao Município a Escritura de Cessão de Direito, avaliado em R$ 11.730,70 (onze mil, setecentos e trinta reais e setenta centavos)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de setembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA